



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 062/2022- Dispensa n° 012/2022

TERMO DE CONTRATO n°062/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 062/2022 – Modalidade Dispensa N.º 012/2022 e de outro a instituição SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial .

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Minas Gerais**, doravante denominado **SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto n.º 5.728 de 16 de março de 2006, através do **Centro de Formação Profissional Itajubá**, na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 319, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá/MG, CEP 37.500-189, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.447.242/0011-98, neste ato representado pelo Superintendente de Negócios, Sr. Daniel Pires Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade n° MG-8.170.261 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.453.756-71, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 062/2022- MODALIDADE DISPENSA N.º 012/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços do SENAC para aplicação de cursos profissionalizantes em várias áreas, objetivando a capacitação e qualificação profissional para a inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, contemplados nos Programas Sociais das Secretarias Municipais de Educação, de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Turismo e Cultura do Município de Itanhandu.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Conforme proposta apresentada, através da **Dispensa n° 012/2022**, o valor a ser cobrado pelos serviços será de **R\$ 111.720,03 (Cento e onze mil, setecentos e vinte reais e três centavos)**.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços serão prestados pela contratada conforme descrição a seguir:

Curso	Qtde	Carga horária	Qtde. Alunos	Valor total
Curso de Inglês Básico 1	1	100 Horas	20	R\$ 18.760,00
Curso de Libras Básico 1	1	80 Horas	20	R\$ 13.728,00
Curso: Excel 2016 - Recursos Avançados	1	39 Horas	10	R\$9.784,56
Curso: Técnicas de Alongamento de Unhas	1	36 Horas	16	R\$ 14.825,22
Workshop: Técnicas de Design de Sobrancelhas	1	12 Horas	16	R\$4.370,88
Workshop: Corte de Cabelo Masculino com Máquina	1	12 Horas	16	R\$4.370,88
Workshop: Técnicas de Serviços de Garçon e Garçonete	1	12 Horas	20	R\$3.574,56
Workshop:Técnicas de Depilação Corporal	1	06 Horas	12	R\$4.203,04
Curso: Preparo de Bolos e Tortas	1	20 Horas	16	R\$6.765,27
Curso: Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos	1	20 Horas	16	R\$6.765,27
Curso: Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	1	20 Horas	20	R\$4.674,00
Curso: Preparo de Bolos Decorados	1	12 Horas	16	R\$4.370,88
Workshop: Elaboração de Patês e Antepastos	1	06 Horas	16	R\$3.395,80
Workshop: Preparo de Geléias	1	04 Horas	16	R\$2.683,20
Workshop: Preparo de Massas e Molhos	1	04 Horas	16	R\$2.683,20
Curso: Culinária Mineira	1	20 Horas	16	R\$6.765,27

Total :R\$ 111.720,03 (Cento e onze mil, setecentos e vinte reais e três centavos).

3.1 – Os cursos acima descritos serão realizados nas dependências oferecidas pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, mediante aprovação do diretor do SENAC MINAS.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O presente contrato será administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

4.2 – Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de vigência deste contrato administrativo será 12 meses, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Pelo integral cumprimento deste contrato, a Contratante pagará ao Senac Minas o valor total de **R\$ 111.720,03 (Cento e onze mil, setecentos e vinte reais e três centavos)**, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado ao final de cada ação educacional, via depósito bancário na conta: Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, Conta nº 00900107-0 | Agência nº 4257 | Operação 003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA:- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas na Lei 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços, objeto da licitação, serão executados após o recebimento da autorização de serviços.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA:- DA CONTRATANTE:

- 9.1 – Comunicar e enviar os participantes dos cursos contratados para os locais de realização das atividades, obedecendo aos períodos e horários estabelecidos com o SENAC MINAS;
- 9.2 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na Cláusula Sexta do presente instrumento.
- 9.3 – Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do SENAC MINAS;
- 9.4 – Responsabilizar-se pela utilização da metodologia e material instrucional exclusivamente nas atividades decorrentes deste contrato, se comprometendo a não reproduzi-lo por qualquer meio ou divulgá-lo a terceiros não envolvidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA CONTRATADA:

- 10.1 – Planejar, programar, estruturar e ministrar os cursos em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela Contratante;
- 10.2 – Fornecer material instrucional compatível aos cursos, na quantidade e qualidade necessária para a execução das atividades contratadas, arcando com todos os custos decorrentes;
- 10.3 – Encaminhar à Contratante cópia de suas Normas Internas para distribuição aos participantes dos cursos;
- 10.4 – Contratar e remunerar instrutor qualificado para a prestação dos serviços ora pactuados, e substituí-los sem prejuízo do andamento do curso caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se por toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviço advindas deste vínculo;
- 10.5- Fornecer e registrar os certificados de conclusão dos cursos aos participantes, de acordo com seu Regime Escolar Unificado, que serão disponibilizados 10 (dez) dias após o término do curso;
- 10.6 – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na Cláusula Terceira.
- 10.7 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8- Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser argüida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Art. 265 do Código Civil Brasileiro. Não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- As dotações orçamentárias destinadas às despesas decorrentes da presente licitação serão as seguintes:

166 -02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.39.00 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS). Fonte 200- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

453 -02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura. Fonte 200- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

506 -02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Fonte 200- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

648 -02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Turismo. Fonte 200- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado por terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da Contratante.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

16.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas;

16.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 012/2022**.

17.1 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

17.2 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

17.3 – As despesas de hospedagem e alimentação serão custeadas pela contratada.

17.4 – Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

17.5 – Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro de Itanhandu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu/MG, 13deJulho de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Daniel Pires Pereira
**SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____